



RETIFICAÇÃO

Nas Lei de nº 2.275/2007, publicada neste Jornal no dia 13/01/2007, página 04, Classificados:

ONDE SE LÊ:

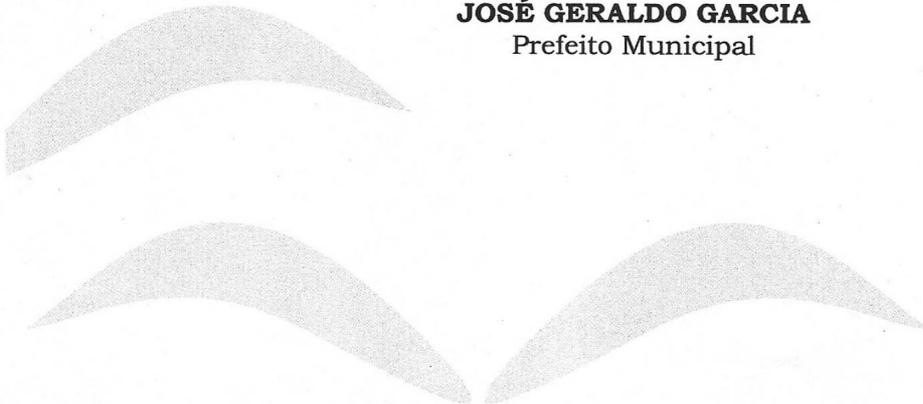
LEI Nº 2.275/2007

LEIA-SE:

LEI Nº 2.775/2007

Estância Turística de Salto
Em 15 de janeiro de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.275/2007

Concede abono e aumento aos servidores e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos um abono especial transitório, conforme a seguinte tabela:

Salário Base Mensal	Valor do Abono
R\$ 411,40	R\$ 124,00
R\$ 420,20	R\$ 126,00
R\$ 424,60	R\$ 128,00
R\$ 431,20	R\$ 130,00
R\$ 437,80	R\$ 132,00
R\$ 442,20	R\$ 133,00
R\$ 481,80	R\$ 145,00
R\$ 497,20	R\$ 150,00
R\$ 514,80	R\$ 155,00
R\$ 528,00	R\$ 159,00
R\$ 618,20	R\$ 186,00
R\$ 719,40	R\$ 216,00
R\$ 525,80	R\$ 158,00
R\$ 605,00	R\$ 182,00
R\$ 719,40	R\$ 216,00
R\$ 726,00	R\$ 218,00
R\$ 833,80	R\$ 251,00
R\$ 902,00	R\$ 271,00
R\$ 1.001,00	R\$ 301,00
R\$ 1.018,60	R\$ 306,00
R\$ 1.262,80	R\$ 379,00
R\$ 1.432,20	R\$ 430,00
R\$ 1.492,20	R\$ 448,00
R\$ 1.841,40	R\$ 553,00
Salário Base Hora	Valor do Abono
R\$ 1,90	R\$ 126,00
R\$ 1,92	R\$ 127,00
R\$ 1,93	R\$ 128,00
R\$ 2,05	R\$ 136,00
R\$ 2,06	R\$ 137,00



R\$ 2,16	R\$ 143,00
R\$ 2,46	R\$ 163,00
R\$ 2,90	R\$ 192,00
R\$ 3,82	R\$ 138,00
R\$ 4,04	R\$ 146,00
R\$ 5,12	R\$ 185,00
R\$ 5,37	R\$ 194,00
R\$ 5,41	R\$ 293,00
R\$ 6,14	R\$ 332,00
R\$ 8,12	R\$ 342,00
R\$ 20,23	R\$ 365,00

Parágrafo Único: O abono de que trata o *caput* é extensível aos servidores municipais ativos, que estejam gozando benefício previdenciário.

Artigo 2º - O abono especial transitório de que trata o artigo anterior será pago em única parcela, conjuntamente com o salário.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores municipais aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base.

Parágrafo Único: Fica autorizado o arredondamento, a maior, de até R\$ 0,09 (nove centavos de reais).

Art. 4º - Os recursos para atender aos encargos desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 12 de janeiro de 2007.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

